



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 521-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300.010 - Arapiraca - Alagoas

Lei nº 1.936, de 18 de novembro de 1996

Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA - Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CONSEMAS - criado pela Lei Municipal nº 1.913/95, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura de órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política municipal de assistência social, passa a ter a seguinte estrutura:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Compete ao CONSEMAS:

- I - definir as políticas de assistência social e ações comunitárias do Município de Arapiraca;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Plurianuais, Programas, Projetos, Benefícios e Serviços das ações sociais assistenciais, a serem custeadas pelo Fundo de Assistência Social - FAS; e outros órgãos que aloquem recursos financeiros destinados à assistência social;
- III - aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - atuar na formulação e definição de estratégias, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades da assistência social no âmbito do Município de Arapiraca;
- V - racionalizar os recursos financeiros do FAS, destinados ao custeio e financiamento das ações da assistência social municipal;
- VI - estabelecer critérios para o atendimento aos beneficiários abrangidos pela assistência social, sem nenhuma discriminação entre população urbana e rural;
- VII - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à assistência social, independentemente das fontes de origem;
- VIII - definir critérios para a celebração de convênios e assinaturas de contratos com entidades de qualquer natureza, envolvidas com os serviços de assistência social e comunitária;
- IX - elaborar e aprovar seu REGIMENTO INTERNO, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;



Administração Por Amor à Terra



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 521-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300.010 - Arapiraca - Alagoas

- X - realizar anualmente a Conferência Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;
- XI - deliberar e decidir sobre assuntos supervenientes pertinentes à assistência social e outros de sua competência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSEMAS

Art. 3º - A composição do CONSEMAS é paritária, cuja representação cabe 50% (cinquenta por cento) à administração pública municipal e 50% (cinquenta por cento), à sociedade civil organizada, com a seguinte distribuição:

I - Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- b) 1 (um) representante Secretaria de Educação e Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Finanças;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Engenharia, Obras e Viação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 2 (dois) representantes dos Usuários Prestadores de Serviços;
- b) 2 (dois) representantes das Entidades Prestadoras de Serviços;
- c) 2 (dois) representantes dos Profissionais da Área de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A cada titular corresponderá igual número de suplentes.

Parágrafo 2º - Os membros do CONSEMAS serão nomeados pela Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a indicação de suas instituições;

Parágrafo 3º - As atividades dos membros do CONSEMAS não serão remuneradas sob qualquer pretexto; seu trabalho será considerado serviço público de alta relevância.

Parágrafo 4º - As decisões do CONSEMAS serão configuradas em Resoluções assinadas por seu Presidente.

Parágrafo 5º - O Regimento Interno estabelecerá as normas de operacionalização do CONSEMAS, direitos e deveres de seus membros, e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após os mesmos serem empossados.



Administração Por Amor à Terra



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 521-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300.010 - Arapiraca - Alagoas

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º - O PLENÁRIO se constitui no colegiado do CONSEMAS e é o órgão de deliberação e decisão.

Art. 5º - A administração do CONSEMAS, bem como a execução de suas decisões cabem à sua Diretoria Executiva, assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva do CONSEMAS será eleita entre seus pares, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo 2º - Além da Diretoria Executiva, o PLENÁRIO poderá se subdividir em Câmaras Setoriais, dada a conveniência das matérias à apreciação do PLENÁRIO.

Parágrafo 3º - Cabe ao Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, definir as atribuições da Diretoria Executiva e funcionamento do PLENÁRIO.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal obrigado a efetuar gestão para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, recompor o Conselho, objeto desta Lei, e presidir à sua eleição.

Art. 7º - O CONSEMAS fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, órgão executor dos planos, programas e projetos elaborados e aprovados pelo CONSEMAS.

Art. 8º - Fica incorporado à presente Lei, o texto da Lei Municipal nº 1.912/95, que criou o Fundo de Assistência Social (FAS), com objetivo de captar recursos, a fim de custear e manter as políticas e ações municipais de assistência social, em atendimento à Lei Orgânica Nacional de Assistência Social.



Administração Por Amor à Terra



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 521-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 9º - O FAS elege como princípios básicos, para fim de aplicação de seus recursos financeiros, as seguintes diretrizes:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial atingível pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, privacidade e peculiaridades, bem como ao seu direito aos benefícios e serviços de qualidade custeados pelo FAS;
- IV - igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza nem diferenciação entre as populações urbanas e rurais;
- V - transparência ampla das ações beneficentes e relação de recursos financeiros correspondentes a seu custeio.

Art. 10. - Constituem recursos e receitas do FAS:

- I - transferências governamentais da União, Estado e outros organismos nacionais e internacionais;
- II - receitas municipais alocadas nos Orçamentos-Programas do Município de Arapiraca;
- III - recursos provenientes de convênios e outras fontes contratuais;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - outras receitas supervenientes, instituídas ou voluntárias.

Art. 11 - A movimentação dos recursos financeiros do FAS será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pelo Prefeito Municipal ou por quem este atribuir delegação de competência, mediante planilha de custos de ações sociais, definidas e aprovadas pelo CONSEMAS.

Parágrafo 1º - O FAS manterá conta específica nas agências da rede bancária oficial, a serem movimentadas na forma do caput deste artigo.

Parágrafo 2º - A contabilidade do FAS obedecerá às normas e critérios da contabilidade pública, no que for aplicável à espécie.



Administração Por Amor à Terra



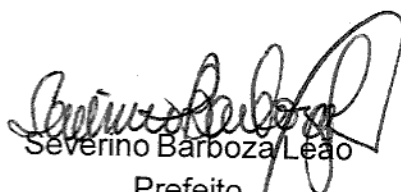
Prefeitura Municipal de Arapiraca

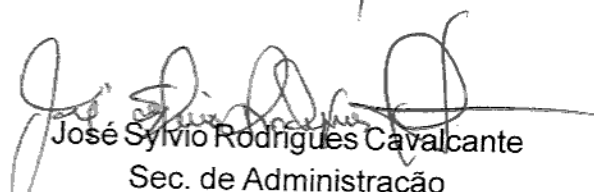
PABX: (082) 521-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 12 - As despesas para execução desta Lei correrão à conta da vigente Lei dos Meios.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 1.912/95 e 1.913/95.

Arapiraca, 18 de novembro de 1996.


Severino Barboza Leão
Prefeito


José Sylvio Rodrigues Cavalcante
Sec. de Administração



Administração Por Amor à Terra